

O VOTO DO ANALFABETO FACE ÀS CONSTITUIÇÕES REPUBLICANAS DO BRASIL

Rogério Costa Rodrigues

*Pesquisador do Serviço de
Informação Legislativa*

Nossas Constituições da fase republicana têm sido constantes ao incluir o analfabeto no elenco dos que não podem alistar-se eleitores. Assim determinou o § 1.º do art. 70 em 24 de fevereiro de 1891:

“Art. 70 — São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1.º — Não podem alistar-se eleitores para eleições federais ou para as dos Estados:

- I — os mendigos;*
- II — os analfabetos;*
- III — as praças de pré, excetuando os alunos das escolas militares de ensino superior;*
- IV — os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual.*

§ 2.º — São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.”

Em 1934 a Carta Magna de 16 de julho diminuía a lista dos que não podiam votar:

“Art. 108 — São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se alistarem na forma da lei.

Parágrafo único — Não se podem alistar eleitores:

- a) os que não saibam ler e escrever;*
- b) as praças de pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial;*
- c) os mendigos;*
- d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.”*

Em 10 de novembro de 1937:

“Art. 117 — São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se alistarem na forma da lei.

Parágrafo único — Não podem alistar-se eleitores:

- a) os analfabetos;*
- b) os militares em serviço ativo;*
- c) os mendigos;*
- d) os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.”*

Ainda durante o Estado Nôvo, a Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945, alterando o art. 117 da Carta de 1937, retira da Lei Maior a proibição de alistamento eleitoral do iletrado, ao determinar que o mencionado dispositivo passava a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 — São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se alistarem na forma da lei e estiverem no gozo dos direitos políticos.

Os militares em serviço ativo, salvo os oficiais, não podem ser eleitores.”

Significa isto que, apesar de continuar impedido de votar — graças às expressões “que se alistarem na forma da lei” —, o analfabeto não era, então, objeto especial de determinação constitucional.

José Duarte (1) em seus Comentários à Constituição Brasileira de 1946 transcreve o texto do anteprojeto estudado na Assembléa Constituinte, enunciando em seguida os principais pontos abordados pelo legislador no tocante ao voto do analfabeto.

ANTEPROJETO

I — O parágrafo único do art. 3.º é a fonte do atual dispositivo. Estabelecia-se: "Não podem alistar-se eleitores: a) os que não saibam ler e escrever; b) os que não falem a língua nacional; c) os militares em serviço ativo, salvo os oficiais, os aspirantes a oficiais e os alunos das escolas militares de ensino superior; d) os que estejam, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos."

II — Na Comissão Constitucional, Caires de Brito inicia o debate, apresentando emenda supressiva da letra a, e diz que a matéria é controvertida e tem dado margem a muita discussão, tôdas as vêzes em que se reúne uma Constituinte no Brasil. Foi vencido na Subcomissão. Somos um país de percentagem elevada de analfabetos, a favor dos quais, com raras exceções, bem poucos homens públicos têm saído a campo. Entretanto, quando, aqui mesmo, procuramos uma maneira de computar os votos para os deputados, os analfabetos foram convocados, sob o nome dos habitantes do Brasil. Nem se diga que é impossível o voto dos analfabetos, porque, em país vizinho, no Urugual, a técnica e a ciência encontraram meios de fazer com que os homens que não têm a felicidade de saber ler possam votar. Acha que chegou o momento de fazer coisa nova nesse assunto. Acrescenta que, quando não pese o argumento da justiça, pesa, ainda, e depois disso, a necessidade de trazermos êsses homens para o convívio dos alfabetizados. Só o simples fato de comparecer a uma mesa eleitoral e sentir-se humilhado por não saber assinar o nome, tendo de recorrer a processo especial, o estimula a alfabetizar-se.

Mário Masagão se opõe à inovação pretendida pela emenda, e a Subcomissão não lhe aceitou a sugestão, não só pelas razões que, sempre, levaram o legislador a considerar o analfabeto um cidadão de capacidade política diminuída, em consequência de sua própria ignorância, como porque o sistema do voto secreto, em gabinete indevassável, que provou bem em todo o Brasil, em matéria eleitoral, é incompatível com a manifestação do analfabeto, que não pode escolher entre cédulas, porque não é capaz de distingui-las.

Além disso, o analfabeto seria eleitor vacilante, iludível, ficaria sujeito a burlas de tôda espécie, de que, nem sempre, o alfabetizado se exime. O analfabeto pode ser inteligente, mas é ignorante, porque desconhece, não tem noção a respeito do progresso da transmissão do pensamento pela palavra escrita, fundamental em tôda sociedade civilizada.

A letra a foi aprovada e rejeitada a emenda supressiva. Há emenda aditiva de Ferreira de Sousa, que manda acrescentar "correntemente" depois das palavras "ler e escrever".

O seu autor a justifica: "Coloca-se em campo diametralmente oposto ao de Caires de Brito, quando êste defende o voto do analfabeto, e entende que só devem votar os que saibam ler e escrever bem.

Se usa o advérbio "correntemente", é porque a Constituição não dá normas para serem observadas ou obedecidas pelo próprio individuo nas suas relações com outros ou nas suas pretensões. Limita o arbítrio do legislador. O homem que deve votar precisa saber ler e escrever bem para que possa manifestar o seu voto. A emenda pretende que o legislador não facilite de tal forma o alistamento e o voto a ponto de permitir que o semi-analfabeto vote. Se dermos o direito do voto sem a restrição a que a emenda visa, pode acontecer o que se viu na lei eleitoral, sob cuja vigência se processaram as eleições de 2 de dezembro; ou o legislador dá ao analfabeto o direito do voto, ou exige o que a emenda alvitra."

Artur Bernardes concorda com Ferreira de Souza e Hermes Lima, considerando a emenda absurda, porque, para saber ler e escrever correntemente, seria necessário que o eleitor fizesse quatro ou cinco anos de escola primária. A maioria dos brasileiros não poderia gozar do direito do voto.

Também se manifesta contra a emenda Adroaldo de Mesquita, e, em votação, é ela rejeitada.

O texto da Constituição de 18 de setembro de 1946 determina:

"Art. 131 — São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — os analfabetos;

II — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

(1) Vide José Duarte — "Constituição Brasileira de 1946, Exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléa Constituinte", 2.º volume, pág. 490.

III — os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único — Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior."

Assim se manifestam os principais comentadores da Carta Magna em vigor:

"Certos regimes admitem o voto do analfabeto e, também, os dos soldados e dos marinheiros. Mas esses regimes — pondera Alcino Pinto Falcão (2) — comunistas, por sua vez, não admitem a pluralidade partidária e outros adinículos liberais, como se sabe. E a lei da compensação."

"Pode o analfabeto ser opulento e altivo; falta-lhe, entretanto, o meio de acompanhar atentamente a marcha dos negócios — pondera Carlos Maximiliano (3) — e até o de verificar a exatidão da cédula fornecida por outra pessoa e por ele deposita na urna eleitoral. Negam-lhe a prerrogativa do voto, mas em caráter provisório. Procure ele os mestres, freqüente escolas gratuitas e terá adquirido a plenitude dos direitos de cidadão, sem o perigo de se tornar o ludíbrio dos galopins eleitorais, ansiosos por lhe inverterem o sufrágio. O dispositivo ainda oferece a vantagem de construir um estímulo para o combate ao analfabetismo."

Em "O Pensamento Político Universal e a Constituição Brasileira" (4) observa Ivair Nogueira Itagiba:

"O exercício do voto requer consciência e independência. Estas condições não existem nos analfabetos, embora um grande número revele inteligência, compreensão, vontade e decisão. Mas o não saber ler e escrever coloca o eleitor em situação deplorável. Passa ele a depender de quem lhe indique a cédula de sua preferência. Não escapará das trapaças dos cabos eleitorais e o voto que venha a depositar na urna poderá não exprimir a sua vontade.

"João Barbalho registra que a exclusão dos analfabetos lhes não cria obstáculo invencível ao exercício do voto. Vale por mera suspensão dêle, pois os processos fáceis do ensino primário em pouco tempo lhes darão possibilidades de se alistar. A vedação do sufrágio ao ile-

trado é maneira indireta de promover o desenvolvimento da instrução.

"Não se argumente com o exemplo da Argentina, que consente no voto dos iletrados. A percentagem de analfabetos ali é de 16%, ao passo que no Brasil é superior a 50%. Imagine-se se os analfabetos brasileiros votassem! Acertadamente a Constituição os afastou da capacidade eleitoral ativa e passiva: não podem votar nem ser votados."

Para Themistocles Brandão Cavalcanti (5), "a não extensão do sufrágio aos analfabetos, isto é, àqueles que não sabem ler nem escrever, é uma limitação justa, porque tais indivíduos, segundo se supõe, não têm o grau mais elementar de cultura e preparo, indispensáveis para discernir em matéria política e escolher conscientemente os seus representantes. Stuart Mill aconselha uma prova pública, no momento da inscrição, que obrigue o eleitor a copiar uma frase em um livro e a fazer uma regra de três.

As instruções para o alistamento eleitoral baixadas pela Resolução n.º 809, de 6 de junho de 1946, não exigem a prova de matemática, mas, em seu art. 24, admitem a prova de que o eleitor é analfabeto quando se verificar que o mesmo, ao receber o seu título, não sabe assinar o nome. A inscrição ou qualificação devem ser canceladas, feita a prova positiva.

A Constituição de 1934, em seu art. 108, preferiu dizer "os que não saibam ler nem escrever". A fórmula é preferível e não dá lugar a dúvidas sobre o conceito do analfabetismo. Vemos, entretanto, que exprime a mesma coisa — o analfabeto é aquele que não sabe ler nem escrever.

A questão do voto do analfabeto tem sido discutida — continua Themistocles Cavalcanti — sem, entretanto, exame prévio da repercussão da modificação sobre a estrutura política, principalmente no âmbito nacional. Esses problemas não podem ter solução epidérmica e temperamental.

A única concessão seria possível na área municipal, onde o voto se materializa na pessoa física que o eleitor conhece. Ainda aqui, o voto do analfabeto precisa ser coberto por precauções especiais."

(2) *Constituição Anotada*, vol. II, pág. 36.

(3) *Comentários à Constituição Brasileira*, vol. III, pág. 22.

(4) Vol. I, pág. 569.

(5) *A Constituição Federal Comentada*, vol. III, pág. 29.

Se a nossa doutrina aceita pacificamente a não-extensão do voto ao analfabeto, o mesmo não ocorre com relação à manifestação do pensamento de muitos intelectuais brasileiros. Entre eles encontra-se Antônio Callado (6):

"O Brasil é um País que pode ser governado por analfabetos que não sejam eleitos por analfabetos. Para impedir o analfabeto de votar existe um breve exame de leitura e escrita. Para impedi-lo de governar não existe nada.

"Há uma certa simplificação no que aí fica escrito porque não existe, ocupando cargo eletivo, nenhum cidadão que realmente não saiba escrever o nome. Mas é uma verdade que o Brasil ainda mantém iletrada metade de sua população, sem direito ao voto, devido a governos tão analfabetos, que fazem da pasta de Educação, invariavelmente, um prêmio de consolação de partidos políticos ou Estados menos aquinhoados. A função educacional, que devia ser a primeira, é a última. A Constituição Federal de 1946 mente desde o art. 1.º, em que diz que "todo poder emana do povo e em seu nome será exercido". Devia dizer que emana de metade do povo. Em alguns Estados, como o Piauí, emana de um quinto do povo, porque o resto não sabe ler. Quando declara no art. 132 que não podem alistar-se eleitores os analfabetos, está punindo a vítima e não o criminoso. Isto se compreenderia como punição de uma minoria debílide congênita ou que se recusasse a aprender a ler. Mas quando o povo não tem escolas nem professores, por que trancá-lo nesse jardim zoológico do art. 132?"

Na vigência da Constituição de 1946 foram apresentadas as seguintes propostas no Congresso Nacional, visando a alterar o art. 132 da Carta Magna, a fim de conceder o direito de voto ao iletrado:

1) PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 15, DE 1957 (7)

(DO SR. ARMANDO FALCAO)

Substitui o atual art. 132 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

O Congresso Nacional aprova a seguinte emenda à Constituição:

Artigo único — Fica substituído o atual art. 132 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil pelo seguinte:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

II — os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1.º — Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais ou subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

§ 2.º — A lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se eleitores e exercer o direito de voto."

Câmara dos Deputados, em 23 de agosto de 1957. — Armando Falcão — Flôres da Cunha — Ari Pitombo — Pereira da Silva — Pereira Diniz — Costa Rodrigues — Menezes Pimentel — Napoleão Fontenele — Benedito Vaz — João Machado — Sergio Magalhães — Mendonça Braga — Airton Telles — Badaró Júnior — Augusto Viana — José Guimarães — Paulo Freire — Chabaud Biscain — Tactano de Mello — Donato Marques — Moura Santos — Daniel Dipp — Curi Fernandes — Freitas Dimiz — Vittorino Corrêa — França Campos — Aurélio Vianna — Nelson Omegna — Amauri Pedrosa — Fonseca e Silva — Rubens Bernardo — José Guimard — Josué de Souza — Luiz Braga Muniz — José Müller — Mário Palmério — Vieira de Alencar — Felix Valois — Dias Araújo — Eduardo Catalão — Augusto de Gregório — Paulo Bentes — Atilio Fontoura — Campos Vergal — Aziz Maron — Antunes de Oliveira (com restrição) — Moreira da Rocha — José Armand — Ariano de Mato — e mais 57 assinaturas.

Justificação

O problema do analfabetismo no Brasil ainda por muitos anos permanecerá sem solução. Os esforços dos governos que se sucedem são impotentes para resolvê-lo em prazo curto. A extensão do território, as dificuldades de comunicação, a deficiência de recursos financeiros, o crescimento da população e uma série de outros fatores correlatos fazem com que se torne longínqua a possibilidade de alfabetizar, rapidamente, a maioria do povo.

Sabe-se que cerca de setenta por cento dos brasileiros ainda são analfabetos. E é também notório que uma invencível morosidade caracteriza o processo de transformação daqueles patricios em indivíduos alfabetizados.

Ser analfabeto, entretanto, não significa ser incapaz. O discernimento não está subordinado à circunstância de saber ler e escrever. Na zona rural brasileira a regra é o

(6) *Tempo de Arraes*, pág., 123.

(7) *Diário do Congresso Nacional* (Seção I) de 28 de agosto de 1957, pág. 6.560, 3.º col.

analfabetismo. Nela, porém, é comum encontrar o indivíduo atuante, operoso e seguro, que sabe o que quer. Nas cidades, o analfabeto participa normalmente da vida coletiva, oferecendo, como o homem do campo, a sua contribuição valiosa e indispensável ao progresso comum.

O analfabeto é um cidadão brasileiro para todos os efeitos. Paga impostos, é convocado para o serviço militar, é chefe de família, pertence a partidos políticos, integra associações de classe, participa de campanhas eleitorais, é proprietário, é comerciante, é agricultor, é industrial. Mas há uma discriminação injusta: não pode ser eleitor. Se o filho alfabetizado fôr candidato, o pai analfabeto está proibido de ajudá-lo a vencer.

O analfabeto tem os ônus da cidadania. Não pode ter, todavia, uma de suas prerrogativas ou faculdades essenciais, o que, mais do que injusto, é iníquo e odioso.

O voto no Brasil é universal. Introduziu-se, no entanto, uma cunha no sistema para impedir que o analfabeto vote.

Todos são iguais perante a lei. O analfabeto, contudo, é um proscrito, impedido de escolher os que legislam e governam.

Todo poder emana do povo. Mas atualmente só trinta por cento do povo manda. O resto, a maioria, os setenta por cento, não vota, não escolhe, não elege, não pode ter vida cívica plena. Sofre, porém, tanto quanto os demais, ou até mais do que eles, as conseqüências dos erros e falhas dos governantes e legisladores mal escolhidos.

A democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo. Mas povo é massa, é maioria, é participação global e não restrição reacionária e descabida.

Urge acabar com o preconceito intolerável que se criou no Brasil contra o analfabeto. Incorporá-lo à vida política da Nação é um imperativo da consciência democrática. Não se concebe que continue à margem da realidade política nacional a maior parte do povo brasileiro.

Convém assinalar, desde logo, que a fraude, quem a concebe e manipula são os letrados. O morto que continua votando, o vivo que vota duas e mais vezes, noutras palavras: o voto-fantasma e o voto múltiplo são frutos de outras causas, entre as quais figuram, principalmente, a falta de aparelhamento, de organização, de fiscalização dos órgãos competentes.

Relativamente à influência do dinheiro nas eleições, torna-se ela uma evidência quando o analfabeto não é eleitor. Quem faz política nos Estados e não no asfalto do

Rio de Janeiro sabe que o subórno e a corrupção eleitorais resultam da ação desprimorosa de indivíduos que, sabendo ler e escrever, não possuem, entretanto, o escrúpulo, o sentimento cívico e a honestidade de muitos analfabetos.

Obstinar-se alguém em só querer no Brasil o voto de qualidade é assumir atitude impatriótica e antidemocrática. É uma definição de mentalidade e de estado de espírito.

De um lado ficarão os que não têm medo do povo. Do outro, colocados nas tôrres de marfim das suas teorias antipopulares, se acastelarão os falsos democratas, para quem o voto da lavadeira é uma degradação.

Entrego esta emenda ao exame e deliberação do Congresso Nacional, que, por certo, vai encará-la com o patriotismo que inspira suas decisões.

Câmara dos Deputados, em 23 de agosto de 1957. — *Armando Falcão*.

2) PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 2, DE 1959 (8)

Altera os arts. 132 e 138 da Constituição Federal (Alistamento Eleitoral).

(DO SR. RUY RAMOS)

O Congresso Nacional aprova a seguinte emenda à Constituição:

Art. 1.º — Os arts. 132 e 138 da Constituição Federal passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

II — os que estejam privados temporária ou definitivamente dos direitos políticos.

§ 1.º — A Lei eleitoral estabelecerá a forma pela qual os analfabetos possam alistar-se eleitores e exercer o direito de voto.

§ 2.º — Fica também assegurado o direito de voto às praças de pré.

Art. 138 — São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no § 1.º do artigo 132.”

Ruy Ramos — Ivette Vargas — José Jofily — Adalberto Vale — Fernando Ferrari — César Prieto — Clemens Sampaio — Clóvis Mota — Rezende Monteiro — Paulo

(8) Publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção I) de 7 de maio de 1959 — pág. 1.903, 1.ª e 2.ª cols.

Lauro — Giordano Alves — Batista Ramos — Oswaldo Lima Filho — Jorge de Lima — Ary Pitombo — Aloysio Nonô — Maia Neto — Eloy Dutra — Seixas Dória — Paulo Minicarone — Victor Issler — Temperani Pereira — Tarso Dutra — Emtval Caiado — Oscar Passos — Lino Braun — Pedro Vidigal — Ortiz Monteiro — Osmar Cunha — Último de Carvalho — Daniel Dipp — Elias Adaimé — Euclides Wicar — Josué de Castro — Francisco Monte — Lamartine Távora — José Raimundo — Rubens Berardo — Souto Maior — Waldir de Mello — Ramon de Oliveira — Rubens Rangel — Breno Silveira — Bocayuva Cunha — Aarão Steinhilber — Ribeiro Gomes — Manoel Almeida — Geraldo Vasconcelos — Wagner Estelita — Aluisio Rocha — Alamo Borges — Arno Arnt — Geraldo Carvalho — Silvio Braga — Celso Brant — Miguel Bahury — Fernando Sant'Anna — Floriceno Paixão — Brígido Tinoco — Gabriel Hermes — Ferreira Martins — Antônio Fraga — Croacy de Oliveira — Abelardo Jurema — Doutel de Andrade — Aurélio Vianna — Hélio Cabral — Geraldo Guedes — Domingos Vellasco — Régis Pacheco — Gileno di Carli — Nelson Carneiro — Munhoz da Rocha — José da Silveira — Petronio Fernal — Almino Affonso — San Thiago Dantas — Salvador Losacco — Sergio Magalhães — Cláudio Freitas.

3) PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 27, DE 1961 (9)

Revoga o item I e o parágrafo único do item III do art. 132, que dispõem sobre alistamento eleitoral dos analfabetos e das praças de pré.

(DO SR. FERNANDO FERRARI e outros)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São revogados o item I e o parágrafo único do item III do art. 132, da Constituição Federal.

Art. 2.º — Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, novembro de 1961 — Fernando Ferrari.

Justificação

1. Já afirmou, outro dia, o primeiro signatário da presente emenda que chegou o instante de se buscar a "verdade eleitoral", mas que esta não seria encontrada sem a aprovação, pelo Senado, do seu projeto de lei que estabelece a cédula única oficial de votação, entregando-se ao povo instrumento hábil e realmente democrático, através do qual possa manifestar suas preferências.

Hoje, reafirma, com a mesma consciência de responsabilidade, que a aludida "verdade" será uma miragem apenas, se o legislador não libertar os iletrados brasileiros das pelas que os amarram distantes das urnas.

Os signatários desta emenda, voltados para os superiores interesses da Nação e para a consolidação do processo democrático, não crêem que o regime e a ordem social se salvem sem a participação total do povo válido no processo eleitoral. Convencem-se estes, após um exame medido e responsável da situação, sem dúvida uma das mais críticas de toda a nossa história republicana, de que somente o povo, desde suas camadas mais humildes, inspirado e consciente, poderá encontrar o caminho das grandes soluções nacionais.

2. Como está presente na memória de todos, o regime passou por fases difíceis que o abalaram nos próprios fundamentos. Dos choques e das incompreensões, fatos positivos surgiram, como a falência da Constituição de 1946 e a fragilidade do Ato Adicional em vigor. Este, brotado do ventre da crise, do imprevisto, da malícia de uns e do medo de outros — em que pese à intenção sincera de alguns idealistas, transformou-se em remédio artificial, incapaz de cicatrizar feridas e de atender aos reclamos da ordem social.

Já durante os debates sobre o projeto de reforma constitucional, o primeiro signatário desta emenda teve oportunidade de destacar, ao lhe negar seu voto, a instabilidade da providência proposta e o artifício que a mesma representaria.

Com efeito, dias depois já contemplávamos o fruto do regime espúrio advogado pela maioria parlamentar: um governo duplo e fraco — quando o momento brasileiro está a exigir, mais do que em nenhum outro, disciplina, firmeza, planejamento, austeridade e incomum capacidade de trabalho de seus governantes. O mal não está, propriamente, bem o sabemos, na dualidade de governo, isto é, um Primeiro-Ministro e um Presidente, presos ao círculo de giz de sua limitação — mas na franqueza de ambos. Basta dizer-se que, até hoje, não se fixaram as linhas da competência de um e de outro!

Assistimos a um fato contristador da vida democrática brasileira: um Primeiro-Ministro prisioneiro do Presidente, e este com o poder quase absoluto de nomear, transformar num ditador, sob a responsabilidade do Congresso.

(9) Publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção I) de 1.º de dezembro de 1961, pág. 10.301, 4.ª col.

Com efeito, os atos de repercussão social e política positivos, porém escassos, no atual governo são creditados à conta do Presidente, através de uma das máquinas publicitárias mais poderosas de toda a história republicana. As omissões, a ausência de medidas de base, os erros, enfim, que se multiplicam, são, de outro lado, debitados ao Congresso. Enquanto isso, maliciosamente, nas entrelinhas dos jornais, nos gabinetes, direta ou indiretamente, o Sr. Presidente ou seus auxiliares apregoam a "impossibilidade" de fazerem mais por estarem "com as mãos atadas" pelo Conselho e pelo Congresso!

Até quando o regime suportará este jogo de cena de malícia governamental? Até quando o povo brasileiro, vergastado pelos erros acumulados, resistirá impassível a esse estado de coisas?

3. Ao menos — é o que reclamamos — exigem os mais rudimentares princípios de ordem democrática que ele, o povo, fonte de soberania, seja ouvido sobre as diretrizes políticas a serem traçadas por suas lideranças. E nesta audiência ampla, que se processará a 3 de outubro próximo, devem estar presentes os analfabetos, como os soldados. Que os distingue dos demais cidadãos? Por acaso são culpados, os primeiros, de não terem tido oportunidade de aprender as letras do Brasil? Por acaso deixam os segundos de participar de nossa comunidade política pelo fato de estarem convocados, sob a disciplina e a hierarquia militar, para servirem nossas Forças Armadas? O problema já tem sido amplamente discutido. Não comportaria, mesmo, mais palavras. Nunca, entretanto, é demais repetir-se que vivemos sob uma democracia nominal, pois a maior parte da Nação, não alfabetizada, perdida nos campos e nas cidades, não participa das grandes decisões brasileiras.

É certo que os signatários, com tal iniciativa, desejam a consolidação do regime democrático, em consonância com os mais nobres interesses da comunidade nacional, mas asseguram, de outro lado, que não se defende o regime nem se aperfeiçoa a ordem democrática aniquilando os direitos políticos de milhões de brasileiros que trabalham honestamente, criam filhos, pagam impostos e sonham com uma Pátria nova, com mais luz e mais pão para todos.

4. Está na consciência de todos, principalmente dos líderes mais responsáveis, que as atuais estruturas constitucionais contrastam, em muitos pontos, com os anseios populares. O art. 132 é um exemplo. Artigo de tremenda pobreza jurídica e de mesquinha inspiração política. Presidiram-no, bem o sabemos, interesses de uma ordem liberal burguesa.

Hoje, os supremos interesses da comunidade devem ser presididos por inspirações da ordem social. Há quinze anos está em vigor tal dispositivo! A resistir, não se sabe por que milagre, aos impactos mais agudos da ordem social. Ora, como se sabe, dita Constituição de 1946 foi elaborada sob pressões da ordem liberal política. Já não reflete, não pode refletir, as aspirações da ordem social presente. Já por isso sustentamos a necessidade urgente de reformá-la, não só neste, como em outros pontos básicos, mais sintonizantes com as aspirações populares.

No Estado moderno é a ordem social que o legislador tem de atender de maneira prioritária. Principalmente se levarmos em conta que o maior papel do poder político da atualidade é o de conter os excessos do poder econômico e o de assegurar os direitos fundamentais do homem: os da existência física e os de sua liberdade mental. Entre os primeiros estão os de comer, morar, vestir; entre os últimos os de educar-se, o de ser livre, para livremente buscar o seu pão e a sua última profissão. E como recolherem-se os ecos da "força social", sem ouvir os vinte milhões de iletrados adultos que povoam o Brasil?

5. Vivemos o momento dos sopros renovadores, que trazem, por causas compreensíveis, estímulo e esperança a um povo simples e bravo, embora com motivos de sobra para descrecer. Esta renovação só poderá advir com a abertura de novas urnas — presentes os iletrados, de métodos mais democráticos da coleta de tendências populares (cédula única e limitação de gastos), que permitam a emersão de novos líderes, recrutados em todas as categorias profissionais.

Ninguém mais nega que chegou o instante das medidas políticas de profundidade, embora muitos não as defendam com a precisão recomendada pelo diálogo do processo democrático.

Os trabalhistas renovadores, através deste convite e desta sugestão que fazem às demais agremiações representadas no nosso Parlamento, assumem a responsabilidade de defender tal medida, convencidos de que, com isto, prestam relevante serviço à Nação.

6. Poucos países no mundo não permitem o voto do analfabeto. Não chegam a uma dúzia! Entre estes está o Brasil, conhecido como a Nação do humanismo, da fraternidade! Precisamos dizer mais?

Justiça!

Sala das Sessões, novembro de 1961. —
Fernando Ferrari.

Apenas a segunda das três propostas logrou, até o presente momento, ser votada em Plenário. Posta em votação em 9 de junho de 1965, foi, entretanto, rejeitada por 186 votos contrários e 54 favoráveis (10). Não se manifestaram as Comissões Especiais designadas para estudar as duas outras proposições.

Na vigência do Ato Institucional o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Emenda à Constituição, que entre outras matérias propunha nova redação ao art. 132 da Constituição Federal, facultando o alistamento de eleitores analfabetos com vistas ao exercício do voto em caráter não obrigatório, limitado, porém, às eleições municipais.

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 3, DE 1964 (11)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4.º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

.....
Art. 5.º — Substitua-se o art. 132 da Constituição pelo seguinte:

“Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 1.º — É facultado o alistamento do analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto, também sem caráter obrigatório, às eleições municipais, mediante processo idôneo determinado em lei.

§ 2.º — São alistáveis os militares, desde que sejam oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.”

Art. 6.º — Será o seguinte o art. 138 da Constituição:

“Art. 138 — São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no parágrafo primeiro do art. 132.”

Justificação

.....
Finalmente, a emenda cuida do problema do sufrágio, ampliando a área dos que podem votar e dos que podem ser votados.

Envolve-se, aí, uma reivindicação que tem algumas vezes assumido caráter explosivo, pelo tom demagógico em que se manifesta.

Cumpra depurá-la dessas interferências mal-sãs, para que se obtenham as soluções naturais, inspiradas pelo interesse nacional, pelas razões do bem comum e pela honesta aplicação do princípio democrático.

O analfabeto, que permanece nesse estágio em virtude das omissões e deficiências da ação estatal, precisa ser integrado na comunidade nacional, pelo reconhecimento de sua condição humana. Eis aí, sem dúvida, um problema de educação, que se resolverá ao longo de um programa a ser cumprido com tenacidade. Nada, porém, impede que, desde já, se reconheça que a coerência com o princípio da universalidade do sufrágio nos deve levar a alargar o mais possível o exercício desse direito. Ninguém contesta que, em nossos dias, pelas novas técnicas de comunicação e da convivência, o analfabeto já se informa, já tem consciência de colaborar na existência coletiva, pelo seu trabalho, e já pode participar da vida cívica. Apenas se lhe permite a participação facultativa e limitada ao âmbito do seu convívio mais próximo, porque se presume que lhe falem elementos para o juízo cívico em dimensões mais amplas. Mas assim, por essa participação discreta, se promove a sua integração no exercício da cidadania, atendendo-se aos conselhos da prudência, enquanto não se elimina a inferioridade de sua condição. Trata-se, como se vê dos termos da emenda, de experiência cautelosa, que corresponde a anseio antigo, vindo de muitos setores da opinião nacional; mas, ainda assim, a tentativa se faz sem maiores riscos, pela limitação, ao mínimo, das condições em que o direito de sufrágio, no caso, se vai exercer. Acresce considerar que a concessão feita tende a restringir-se cada vez mais, pelo progresso que hão de ter os programas de educação elementar, destinados a eliminar ou a reduzir o analfabetismo.

.....
H. CASTELLO BRANCO.

Durante a discussão e a votação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 3, de 1964, no Congresso Nacional, foram inúmeras as vozes que se fizeram ouvir no sentido de que a outorga do direito de voto ao analfabeto é muito menos importante para a vida nacional do que a efetiva realização de um intenso programa de erradicação do analfabetismo no País.

(10) Ver *Diário do Congresso Nacional* de 10 de junho de 1965, pág. 4.217.

(11) Publicado no *D. C. N.* (C. N.) de 25 de junho de 1964, pág. 244.

Sustentaram os defensores da medida proposta pelo Presidente da República a sua contribuição para o fortalecimento do regime democrático, cujo fundamento jurídico encontra-se na vontade popular, tendo afirmado o Deputado Humberto Lucena que "não é possível que, num País de extensão continental, como o Brasil, com uma população de perto de oitenta milhões de habitantes, apenas cerca de quinze ou dezesseis milhões decidam sobre os seus destinos políticos".

Frisando que os opositores à iniciativa usam em combate à extensão do voto ao iletrado os mesmos argumentos apresentados no Império contra quem então pretendia levar o direito de voto a uma área mais ampla, que não se limitasse aos pagadores de impostos, as mesmas contraditas que mais tarde foram opostas à manifestação feminina através das urnas, comentou o Deputado Ulysses Guimarães que, apesar de universal na letra da Lei Maior brasileira, o voto, na verdade, circunscreve-se, dada a proibição do alistamento do analfabeto, a menos de 20% da população total do País, não se realizando efetivamente no Brasil a representatividade, seiva, esteio e princípio fundamental em toda instituição política democrática.

Contrário à inclusão do iletrado no corpo eleitoral brasileiro, opinou o Sr. Aliomar Baleeiro sobre a imaturidade intelectual desse elemento face ao exercício de função tão relevante. A esse argumento pode-se cotejar o pensamento do Deputado Derville Allegretti, que da tribuna afirmou não constituir no País a consciência política um privilégio dos que sabem ler e escrever, porquanto é grande o número de eleitores que votam "ao sabor de interesses de grupos, de coronéis, de cabos eleitorais, que lhes pagam para isso". Quanto à alegada imaturidade do analfabeto, argumentaram diversos oradores que, através das modernas conquistas da técnica e dos processos lícitos de propaganda política, o iletrado já pode desfrutar do índice de politização indispensável para o exercício do voto. Também foi alegado no Congresso Nacional que inexistia disparidade cultural entre o analfabeto, impedido de votar, e aquele eleitor que sabe apenas desenhar o próprio nome, fato que se observa em larga escala, até mesmo nos núcleos urbanos de mais elevado grau de civilização em solo brasileiro.

Criticando a argumentação de periculosidade de crescimento de um eleitorado de tendência subversiva, como decorrência da outorga do direito de voto ao iletrado, afirmou o Deputado Humberto Lucena que tal receio não procede, porquanto o analfabeto,

salvo o estabelecido em certas regiões da agro-indústria, constitui, via de regra, elemento de tendência conservadora.

Também mencionado em favor da proposição do Executivo foi o detrimento do poderio daqueles que, sem vocação democrática, se valem do domínio econômico-social, visto que a iniciativa teria como conseqüências o considerável aumento do número de colégios eleitorais no interior do País e a decorrente maior complexidade que passaria a envolver a negociação ilegal de votos, dado o número elevado de virtuais eleitores.

Ainda abordando as práticas proibidas pela lei, em revide à alegação de que o voto do analfabeto implicaria em despesas exorbitantes a serem enfrentadas pelos candidatos, lembrou o Deputado Humberto Lucena que grande parte dos recursos mobilizados por políticos e respectivas agremiações destina-se a atender a despesas que legalmente devem estar a cargo da Justiça Eleitoral, tais como alistamento e transporte e refeições de eleitores em dia de pleito.

Abordando outro aspecto da realidade política brasileira, o representante paraibano observou que a matéria constante do art. 5.º da proposta acarretaria uma benéfica assistência por parte de grupos políticos, preocupados com resultados eleitorais, a um grande número de famílias que, em decorrência do analfabetismo geral de seus elementos e conseqüente incapacidade para o voto, estão constantemente marginalizadas dos interesses desses elementos.

Em outro plano, os debates abordaram os exemplos de numerosas nações que há muito estenderam o voto ao analfabeto. Os excelentes resultados dessa prática foram, de certa forma, contestados em relação a sua viabilidade no Brasil, tendo diversos congressistas feito presentes dados estatísticos de analfabetismo no País em cotejo com as cifras minoritárias incidentes nas nações mencionadas. O Deputado Brito Velho, contrário à medida, classificou-a como "hoto-cuda", explicando: impressiona aos que facilmente se deixam suggestionar com fatos que ocorrem fora do País.

Dos pontos mais relevantes entre os discutidos no Congresso Nacional está a impropriedade jurídica da distinção de capacidade política entre letrados e analfabetos no regime constitucional vigente, dada a inexistência de tal disparidade perante a legislação civil e a responsabilidade penal, tendo o Deputado Teófilo de Andrade salientado que a proibição do alistamento eleitoral do analfabeto está em contradição com

a amplitude que envolve o direito de voto no Brasil, tão extensa, que, dispondo sobre a idade mínima para o seu exercício, a própria Carta Magna fixa-a abaixo daquela prevista para a plena capacidade civil.

Outro impasse para a outorga do direito de voto ao iletrado, segundo os oponentes à medida, encontra-se no fato de que a sua aprovação engendrará grandes dificuldades para a Justiça Eleitoral, que se veria face à problemática tarefa de criar expediente diverso do dispensado ao eleitor letrado e que, todavia, também garantisse, com exatidão, a lisura da manifestação da vontade do votante incapacitado de ler e escrever. A tal questão responderam os defensores do voto do analfabeto, com o pensamento dirigido ao princípio a ser alterado na Constituição, que a questão poderia ser solucionada através da prática do voto do iletrado por meio dos processos que o legislador ordinário viesse a julgar mais convenientes.

A proposição governamental motivou além das questões pertinentes ao princípio do voto do analfabeto pontos de vista diversos mesmo entre os que aceitavam a inovação. Geraram controvérsias dois pontos básicos do art. 5.º do Projeto de Emenda Constitucional n.º 3, de 1964; o *voto facultativo* e o *voto limitado a determinados pleitos* e nesse plano outra divergência — eleições municipais ou majoritárias.

Quanto à não-obrigatoriedade do voto do analfabeto, levantou-se o Deputado Clodomir Millet contrário à divergência de tratamentos que pretendia a mensagem do Presidente da República entre os eleitores aptos a ler e escrever e os que não podem fazê-lo, tendo ponderado: "Se permitirmos o alistamento no caso do analfabeto, estaremos, inclusive, contra o que se faz em relação às outras classes que são admitidas a votar, as quais, por isso, têm o dever de votar sob as penas da lei. Então, vamos gastar dinheiro e tempo, perder energia, permitindo o alistamento do analfabeto, que, amanhã, pode resolver não votar." Também contrário ao caráter facultativo do voto do iletrado, indaga o Deputado Antônio Feliciano "se o voto é um dever, por que se dá o dever ao alfabetizado e se inscreve a possibilidade do não-exercício desse dever ao analfabeto?"

Quanto à limitação do exercício do voto a determinados pleitos, esclareceu o Deputado Batista Ramos que o sufrágio do analfabeto na medida proposta pelo Presidente da República é concessão mínima e não corresponde aos interesses da Nação e aos desejos do povo.

Justificando a Emenda n.º 28, pela qual sugeria a supressão do parágrafo 1.º do art. 5.º da proposta do Executivo de toda a parte que se segue às palavras: "É facultado o alistamento do analfabeto", o Deputado Cid Carvalho esclarecia: "Entende o Partido Trabalhista Brasileiro que o analfabeto deve participar não somente das eleições municipais, como também das estaduais e federais, como aliás já se verificou neste País até 1882 e hoje está consagrado em quase todas as nações. O analfabeto sofreria apenas uma restrição: a de ser inelegível."

Vários oradores, como o Deputado Teófilo de Andrade, mostraram-se favoráveis aos termos do proposto pelo Marechal Castello Branco, demonstrando interesse por uma experiência com o voto do analfabeto em âmbito municipal, dado o fácil acesso aos problemas, idéias e pessoas do ambiente em que vive. Contra esse ponto de vista, o Deputado Batista Ramos afirmou que o analfabeto não tem tão-somente capacidade para escolher prefeitos e vereadores, tendo salientado a importância dos instrumentos da moderna propaganda, suficientes para esclarecer qualquer cidadão face às eleições, por meio do rádio, da televisão, dos comícios e dos "slogans".

Em defesa do municipalismo e, portanto, contra o voto do iletrado no âmbito proposto pelo Executivo, indagou o Deputado Antônio Feliciano: "Onde está a bandeira do municipalismo, desfraldada com tanta veemência, diante deste ultraje que se quer fazer aos municípios brasileiros, permitindo que eles se constituam pela força da ignorância e do analfabetismo?"

Aceitando a limitação do exercício do voto do analfabeto às eleições municipais e o seu caráter não-obrigatório, julgam, entretanto, os senhores Plínio Lemos, Paulo Sarasate e Rondon Pacheco (que, entre outros, subcreveram a Emenda n.º 26) que a regra constitucional deve ser o não-alistamento do iletrado e a exceção deve ser a faculdade estatuída em lei ordinária, que estabelecerá condições para forçar a alfabetização, como a proibição do exercício do voto por parte do eleitor que permanecer incapaz de ler e escrever no momento em que se realizar um outro pleito. Acentuam os autores da proposta que a lei ordinária deve ser promulgada até doze meses antes do pleito, prazo suficiente para que não se tumultuem as eleições.

Mostrando-se contrário à fixação do princípio do voto do analfabeto limitado à esfera municipal na Carta Magna, dado o ca-

ráter experimental outorgado à medida, aconselhou o Deputado Clodomir Millet a retirada da proibição de alistamento eleitoral do iletrado do texto constitucional, deixando à legislação ordinária a regulamentação da matéria, a exemplo do procedimento do art. 4.º da Lei Eleitoral, que estabelece sobre o alistamento de inválidos, maiores de setenta anos, pessoas que se encontrem fora do País e mulheres que não exercem profissão lucrativa.

Os senhores Humberto Lucena, Martins Rodrigues e Ranieri Mazzilli, autores da Emenda n.º 30, aceitam a limitação do voto do analfabeto, porém em sentido diverso do proposto pelo Presidente da República. Defendem a tese de que a faculdade de alistamento por parte do iletrado deve limitar-se não às eleições municipais, porém às majoritárias.

Finalmente houve quem pretendesse prudente conceder o direito de voto ao analfabeto dentro das limitações propostas pelo Poder Executivo, desde que fosse elevada para vinte e cinco anos a idade mínima para a capacitação eleitoral do iletrado. Argumentam os autores da Emenda n.º 17, Srs. Arnaldo Nogueira, Ivan Luz, Wanderley Dantas e outros, que, sendo o fato biológico o determinante da aquisição da capacidade política, aquela idade poderá propiciar a maturidade do iletrado, suprimindo, de certa forma, os inconvenientes que julgam presentes no Projeto de Emenda Constitucional enviado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República.

Foi aprovada em primeiro turno em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e Senado Federal, realizada em 16 de julho de 1964, a Emenda n.º 22, de autoria dos senhores Martins Rodrigues, Ranieri Mazzilli, José Esteves e outros senhores congressistas, que estabelece: "É facultado o alistamento ao analfabeto, limitado, porém, o exercício do voto sem caráter obrigatório às eleições municipais, mediante processo regulado em lei." Momentos antes da votação, falando para uma questão de ordem, o líder do Governo na Câmara dos Deputados, Sr. Pedro Aleixo, sugeriu a aprovação em primeiro turno da emenda em tela, pois assim procedendo, e facilitando os trabalhos de Plenário, ficariam prejudicadas as demais emendas pertinentes à matéria, que de outro modo teriam também de ser votadas nos termos regimentais, o que acarretaria perda de tempo. Lembrou o parlamentar mineiro que aqueles que se situassem radicalmente contra o voto do analfabeto poderiam derrotá-lo na votação de segundo turno. Tal orien-

tação explica a aceitação da proposta na primeira deliberação por 251 contra 109 votos. Em segundo turno (sessão de 22 de julho de 1964), posta em votação nos termos aprovados anteriormente, a emenda foi aprovada no Senado Federal por 37 contra 14 votos, tendo sido, entretanto, prejudicada por não obter na Câmara dos Deputados a maioria absoluta exigida pelo parágrafo único do art. 3.º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964. Votaram, então, na Câmara dos Deputados da seguinte forma: 201 favoráveis e 127 contrários. Permanece inalterada na Constituição Federal de 1946 a proibição do alistamento eleitoral de analfabetos.

—•••—

SUBSÍDIOS AO ESTUDO DA ATUAL CONJUNTURA DO ANALFABETISMO NO BRASIL

I — O Serviço de Informação Legislativa recebeu do Sr. Péricles Madureira de Pinho, Diretor-Executivo do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação e Cultura, um detalhado relato sobre a alfabetização de adultos no País, cuja transcrição julgamos extremamente oportuna.

ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS NO BRASIL

Desde 1947, o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura (M.E.C.), empreende uma ação efetiva em favor da alfabetização de adultos.

HISTÓRICO DOS ESFORÇOS EMPREEN-
DIDOS PARA A LUTA CONTRA O ANAL-
FABETISMO DOS ADULTOS, COM AVA-
LIAÇÃO DOS RESULTADOS:

A — AS ORGANIZAÇÕES NACIONAIS

CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS ANALFABETOS

1. ORIGENS E FINALIDADES

O resultado do recenseamento de 1940 mostrou que, entre os 42 milhões de habitantes do Brasil, havia 13.300.000 analfabetos com mais de 15 anos.

Devido à extensão do problema, criou-se no M.E.C., em 1947, o Serviço de Educação de Adultos (S.E.A.).

Os recursos necessários tinham sido previstos pelo Decreto nº 4.958, de 14-11-1942,

que criou o Fundo Nacional do Ensino Primário, e pelo Decreto nº 19.513, de 25-8-1945, que determinou a percentagem de 25% do Fundo a ser empregado para a educação de adultos.

O plano da campanha compreendia um vasto plano educacional para ser executado em todo o País, e apresentava dois diferentes aspectos:

- a) a criação de cursos para adolescentes e adultos analfabetos nas zonas urbanas e, sobretudo, nas zonas rurais;
- b) o apêlo a todos os que se interessassem pelo problema da cultura popular, para trabalhar juntamente com o Ministério ou individualmente em organismos privados e em associações diversas. O serviço criado se encarregaria da coordenação do trabalho e os ajudaria, na medida das possibilidades, a atingir um objetivo comum.

Como o Brasil é uma república federativa, deveriam ser assinados acórdos pelo Governo Federal, de um lado, e pelo Governo de cada Estado, de outro, a fim de que os recursos obtidos fôsem aplicados em cada Unidade da Federação, segundo suas necessidades e sem restringir sua autonomia.

O S.E.A. do Departamento Nacional de Educação, organismo do M.E.C., seria responsável:

- a) pela execução dos acórdos assinados;
- b) pela distribuição dos auxílios financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios;
- c) pela preparação, impressão e distribuição do material didático necessário à educação dos adultos;

- d) pela orientação pedagógica dos cursos e pela difusão dos meios e objetivos concernentes ao serviço.

2. RECURSOS DO S.E.A.

	Cr\$
1947.....	31.889.487,50
1948.....	47.483.730,30
1949.....	55.649.173,80
1950.....	53.920.935,30
1951.....	52.573.899,80
1952.....	73.144.191,50
1953.....	53.759.039,70
1954.....	46.119.028,60
1955.....	49.538.859,00
1956.....	52.185.534,50
1957.....	53.273.000,00
1958.....	78.047.000,00
1959.....	107.622.000,00
1960.....	168.858.080,00
1961.....	210.000.000,00

3. OS CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO

Os cursos organizados pelo S.E.A. tinham duração de dois anos, compreendendo duas horas, no mínimo, de estudos por dia, durante dois períodos de 7 meses cada.

O Governo Federal concedia uma ajuda financeira para a criação dos cursos, e cada Estado, por sua vez, seria responsável por seu funcionamento.

O contrôle, sob o ponto de vista escolar e financeiro, se fazia conjuntamente, para assegurar a boa execução dos acórdos estabelecidos.

O quadro seguinte dará uma idéia do desenvolvimento do serviço, demonstrando a estreita ligação entre o número de cursos criados e a ajuda financeira concedida.

Anos	Número de Cursos	Número de Alunos	Nº de Alunos Aprovados	Ajuda Financeira Concedida
1947	10.416	314.400	128.524	24.318.900,00
1948	14.359	451.628	190.568	35.093.150,00
1949	15.212	472.515	217.230	36.954.319,00
1950	16.402	475.079	223.947	40.177.900,00
1951	16.978	495.352	240.320	41.571.950,00
1952	16.996	481.352	233.439	41.140.200,00
1953	16.996	441.100	216.184	29.743.000,00
1954	15.300	357.945	182.444	32.130.000,00
1955	9.687	250.333	132.672	28.585.550,00
1956	11.196	249.068	124.078	32.075.400,00
1957	5.903	127.747	70.708	26.108.250,00
1958	12.312	105.375	55.747	57.544.655,00
1959	5.661	103.409	62.590	46.717.312,80
1960	6.340	67.737	43.596	81.890.500,00
1961	6.236	14.483	9.194	71.309.000,00

4. CENTROS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

1. Organização

Devido ao número muito elevado de adolescentes entre os analfabetos, seria preciso dar-lhes uma formação para o trabalho.

Conseqüentemente, criaram-se, a partir de 1951, centros de iniciação profissional com as seguintes oficinas:

- a) para os homens: sapataria, carpintaria, encadernação, ferraria, mosaico, fabricação de tijolos, trabalhos em madeira e outros;
- b) para as mulheres: costura, cozinha, bordado, tricô e crochê.

Estabeleceram-se 15% dos cursos para as zonas rurais.

2. Dados estatísticos:

Anos	Ajuda Financeira Concedida	Número de Cursos	Número de Alunos	N.º de Alunos Aprovados
1951	2.329.450,00	160	3.752	—
1952	2.881.250,00	201	4.575	11
1953	5.900.000,00	348	10.016	2.412
1954	5.900.000,00	360	10.208	3.778
1955	6.000.000,00	411	11.913	4.183
1956	6.500.000,00	328	8.965	2.709
1957	6.780.000,00	231	7.367	1.767
1958	7.800.000,00	189	5.428	1.890
1959	8.280.000,00	216	5.486	2.015
1960	17.280.000,00	219	4.998	2.646
1961	16.965.000,00	309	6.325	3.192

5. MATERIAL DIDÁTICO

O setor encarregado de preparar e distribuir material didático publicou guias de leitura, uma série de educação de base e material audiovisual.

Campanha Nacional de Educação Rural

Esta Campanha, ligada ao M.E.C., criada em 1952, tinha por finalidade:

1. estudar e analisar a vida rural brasileira;
2. dar cursos de formação aos que trabalham na educação de base;
3. orientar as instituições públicas ou particulares destinadas às zonas rurais;
4. empregar métodos e técnicas próprios ao meio rural e contribuir assim para a organização da comunidade em bases mais eficazes, sob o ponto de vista social, educacional e moral.

Para atingir tais objetivos organizaram-se missões rurais, construíram-se centros sociais nas diferentes comunidades. Estabeleceram-se centros para a formação de professores e de líderes rurais, de técnicos, educadores de base; criaram-se também centros de educação audiovisual.

Cada missão rural compreendia, inicialmente, um agrônomo, um assistente social, um médico e também técnicos de nível médio que se ocupavam de vários trabalhos nas

pequenas cidades, enquanto que os primeiros se encarregavam da supervisão. Segundo as regiões a que atendiam, tais missões podiam ter a duração de 2 a 5 anos.

A missão, fora de seu âmbito, criou, em cada sede do departamento da região, um centro social, cujo número era de 51 em 1956: Alagoas, 3; Rio Grande do Norte, 15; Pernambuco, 3; Bahia, 24; São Paulo, 6.

Nesses centros realizaram-se 25 cursos de formação para 1.700 professores rurais.

Para a criação de centros audiovisuais foi assinado um acordo pela Campanha, de um lado, e pela "United States Operation Missions—Brasil", que permitiu a construção de 4 centros em cada uma das seguintes cidades: Curitiba, Salvador, Porto Alegre e Vitória.

Campanha Nacional para a Extinção do Analfabetismo

Criada em 1958 pelo M.E.C., a Campanha se destinou a executar um projeto-piloto, que permitiria conhecer melhor os métodos e processos a serem adotados para a extinção do analfabetismo.

O projeto deveria ser realizado em uma localidade de cada região do País, no total de 5.

A experiência mostrou que, como o projeto-piloto, a Campanha não deveria transfor-

mar-se em plano nacional, mas contentar-se em fornecer pontos de referência ao nível do ensino primário para que a ação do Ministério da Educação e Cultura, no plano departamental e regional, pudesse completar-se convenientemente.

Mobilização Geral Contra o Analfabetismo

Pelo Decreto nº 51.222, de 22-8-1961, foi criada a Mobilização Geral contra o Analfabetismo, sob a orientação do M.E.C., que reuniu as várias Campanhas pelas quais era responsável, tais como: Educação de Adolescentes e Adultos, Educação Rural e Extinção do Analfabetismo, e outras, como a Campanha de Construção Escolar e a Campanha de Merenda Escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Extinção das Campanhas

Em 20-12-1961 foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que descentralizou os serviços educacionais e criou fundos especiais para o ensino primário, médio e superior.

A lei estabeleceu que o Plano Nacional de Educação deveria ser elaborado pelo Conselho Federal de Educação, a fim de que os recursos federais fossem distribuídos às Unidades da Federação, para cumprimento das metas educacionais.

A existência de todas as Campanhas acima citadas não mais se justificaria; assim, o Governo Federal, pelo Dec. nº 51.867, de 26-3-1963, extinguiu-as.

Todas as responsabilidades relativas à aplicação dos recursos previstos no Plano Nacional de Educação foram transferidas para as Unidades da Federação, segundo o espírito da lei.

O M.E.C., seguindo as normas fixadas pelo Plano Nacional de Educação, aprovadas pelo Conselho, estabeleceu com os Estados convênios onde se encontram as cláusulas relativas à aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário para a criação de cursos de alfabetização e de integração cultural e social, destinados a adolescentes e adultos.

O Fundo Nacional do Ensino Primário, criado pela Lei de Diretrizes e Bases, determina os objetivos de ordem quantitativa e qualitativa a serem atingidos até 1970.

Entre 1962 e 1964 a situação política e administrativa criou dificuldades que impediram a aplicação total do princípio de descentralização da Lei de Diretrizes e Bases.

Por outro lado, o M.E.C., no início de 1964, ensaiou o emprego de programas expe-

rimentais de alfabetização, empregando meios audiovisuais e utilizando palavras pertencentes ao vocabulário usual da população adulta, conhecido depois de uma pesquisa preliminar em cada região onde se aplicaria este método.

A primeira experiência, feita em Angicos, no Rio Grande do Norte, serviu de base; entretanto, este programa teve duração efêmera.

Realizações Atuais no Plano Federal

A fim de completar a obtenção dos recursos necessários para o desenvolvimento do ensino primário obrigatório (7 a 11 anos), cujo *deficit* efetivo, em 1960, elevou-se a 43%, e que é a fonte do analfabetismo, foi instituído pela Lei nº 4.440, de 27-10-1964, o salário-educação, contribuição obrigatória pela qual todas as empresas industriais, comerciais e agrícolas cooperarão financeiramente, através de um sistema de compensação e distribuição equilibrada entre elas, para as despesas com o ensino primário que será oferecido aos filhos de seus empregados.

Das contribuições correspondentes ao salário-educação (2% do salário-mínimo de cada empregado) recolhidas em cada Estado, 50% se destinarão ao próprio Estado para o desenvolvimento de sua rede de ensino primário e 50% reverterão ao Governo Federal (Fundo Nacional do Ensino Primário) para serem redistribuídos entre os Estados na proporção de seus próprios índices de analfabetismo.

Prevê-se que a obtenção deste novo imposto, cuja estimativa se eleva a, aproximadamente, 50 bilhões de cruzeiros anuais, será suficiente para cobrir as despesas de 2 milhões de novos efetivos no ensino primário, diminuindo, assim, de 30% o *deficit* de escolaridade atual.

Além disso, com o intuito de obter dados atualizados para a planificação da rede de ensino primário, o M.E.C. (Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos), com a colaboração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e com os organismos encarregados de administração da educação dos Estados, realizou, no fim de 1964, o censo escolar no Brasil, compreendendo toda a população de zero a 14 anos de idade, achando-se em apuração final.

B — AS ORGANIZAÇÕES NOS DIFERENTES ESTADOS

Em quase todos os Estados do Brasil existe no Departamento de Educação um setor encarregado do ensino de adultos.

Algumas vezes, as Campanhas e as experiências são feitas com o objetivo de acelerar o processo de alfabetização.

Entre as iniciativas, pode-se mencionar a de Angicos, no Rio Grande do Norte, e a de São Paulo (Operação Ubatuba). Por outro lado, o Departamento Nacional de Educação do M.E.C. colabora com todos os Estados para uma eficaz reformulação do material didático necessário à alfabetização em massa.

Este empreendimento conta também com a colaboração da USAID e do M.E.B. (Movimento de Educação de Base).

Os Programas de Iniciativa Privada

Vários movimentos de caráter privado desenvolveram-se no Brasil em vários Estados. Entre eles encontra-se o M.E.B., que realiza um programa através do rádio nas regiões em via de desenvolvimento.

CONCLUSÃO (extensão do problema)

A taxa de analfabetismo diminui regularmente no Brasil no grupo de idade de 15 anos e mais, passando de 65,3% em 1900 a 39,48% em 1960, embora o número total de adultos analfabetos tenha duplicado, passando de 6.300.000 em 1900 a 15.800.000 em 1960.

Número e percentagem dos analfabetos de 15 anos e mais

Ano do recenseamento	Nº absoluto	Não sabendo ler nem escrever	Taxa de analfabetismo
1900	9.729.320	6.348.869	65,3
1920	17.557.282	11.401.715	64,9
1940	23.649.371	13.269.381	56,1
1950	30.189.411	15.272.632	50,6
1960	40.187.590	15.815.903	39,48

Como se poderia prever, a taxa de analfabetos é muito mais elevada na zona rural, isto por causa das condições de vida da população, que executa trabalhos muito rudimentares que não carecem da aprendizagem da leitura e da escrita.

Além disso, as mulheres analfabetas, na zona rural ou na urbana, casam-se muito cedo, constituindo prole muito numerosa, com tendência a crescer também analfabeta, pois os filhos destas famílias têm mais oportunidade de permanecer nesta condição, como mostrou Bertram Hutchinson em uma de suas pesquisas sobre o problema.

Nível de instrução dos filhos de analfabetos em comparação com o de pais instruídos

Nível de instrução	Pais analfabetos (%) (n = 578)	Pais instruídos (%) (n = 1922)
Nenhuma instrução	32	7,1
Educação elementar	52	44,2
Educação elementar e outros cursos	6,1	8,9
Educação secundária	6,1	17,4
Educação secundária e outros cursos	2,8	14,4
Educação universitária	0,7	7,8
Diversos	0,2	0,5

Contudo, é preciso dar atenção às diferenças regionais, uma vez que a média do País é o resultado de uma situação muito diversa

devida às variações de um Estado para outro, ou melhor, da zona urbana para a zona rural.

Assim, no Estado do Maranhão, em 1950, a taxa de analfabetos era de 74% e em São Paulo de 34%. Enquanto que na Capital do primeiro a taxa se elevava a 40%, no interior era de 59%; quanto à Capital do segundo, apresentava 20% de analfabetos, registrando-se numa pequena cidade não distante dessa metrópole 80% de analfabetos.

II — A fim de completar o presente estudo, incluímos dados estatísticos fornecidos pelo Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura ao Serviço de Informação Legislativa sobre o número absoluto e percentual de analfabetos de idade superior a quinze anos apurado nos recenseamentos de 1900, 1920, 1940, 1950 e 1960, bem como índice percentual de alfabetização referente ao ano de 1964

nas zonas rurais e urbanas de todas as Unidades da Federação, e, ainda, dados sobre o funcionamento de cursos de ensino primário supletivo no período 1947/1961.

Os resultados preliminares do recenseamento de 1960 revelaram que, entre uma população de 70.119.071 habitantes, 40.187.590 têm 15 anos ou mais e que destes 15.815.903 (39,42%) são incapazes de ler e escrever.

Esta situação em confronto com as anteriores demonstra sensíveis progressos. A partir de 1900 a taxa de analfabetismo no Brasil não cessou de diminuir, mas, de 1950 a 1960, o número absoluto de analfabetos se tornou estacionário apresentando, atualmente, tendências para a regressão.

Ano	População	População de 15 anos ou mais		
		Número absoluto	Analfabetos	%
1900	17.438.434	9.752.111	6.348.689	65,3
1920	30.635.605	17.557.282	11.401.715	64,9
1940	41.236.315	23.709.769	13.269.381	56,1
1950	51.944.397	30.249.423	15.272.632	50,8
1960	70.119.071	40.187.590	15.815.903	39,4

ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO %—1964

UNIDADES DA FEDERAÇÃO		ZONAS URBANAS		ZONAS RURAIS	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
ACRE	— Concentrada	71	64	34	24
	— Não-concentrada	70	72	33	28
AMAZONAS	— Concentrada	85	77	52	43
	— Não-concentrada	70	70	41	22
PARÁ	— Concentrada	90	76	77	41
	— Não-concentrada	79	34	44	24
RONDÔNIA	— Concentrada	76	63	41	28
	— Não-concentrada	69	67	56	32
RORAIMA	— Concentrada	86	75	39	25
	— Não-concentrada	86	75	48	36
AMAPÁ	— Concentrada	79	50	44	18
	— Não-concentrada	69	30	44	22
REGIÃO NORTE	— Concentrada	89	70	47	32
	— Não-concentrada	75	46	44	24

UNIDADES DA FEDERAÇÃO		ZONAS URBANAS		ZONAS RURAIS	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
MARANHÃO	-- Concentrada	78	73	29	25
	Não-concentrada	57	51	23	13
PIAUI	— Concentrada	67	54	19	11
	Não-concentrada	62	27	30	15
CEARA	— Concentrada	71	64	40	38
	Não-concentrada	59	23	28	22
RIO GRANDE DO NORTE	-- Concentrada	67	58	47	21
	Não-concentrada	51	50	24	22
PARAIBA	— Concentrada	60	53	20	15
	Não-concentrada	62	27	27	18
PERNAMBUCO	— Concentrada	70	60	45	30
	Não-concentrada	67	20	17	19
ALAGOAS	— Concentrada	65	55	27	21
	Não-concentrada				
FERNANDO DE NORONHA	—	84	77	—	—
REGIÃO NORDESTE	— Concentrada	68	61	25	24
	Não-concentrada	66	31	23	16
SERGIPE	— Concentrada	75	66	29	27
	Não-concentrada	57	42	24	16
BAHIA	— Concentrada	82	70	45	36
	Não-concentrada	79	41	30	15
MINAS GERAIS	— Concentrada	87	75	60	48
	Não-concentrada	79	58	39	24
ESPIRITO SANTO	— Concentrada	83	75	50	50
	Não-concentrada	80	63	49	29
RIO DE JANEIRO	-- Concentrada	88	76	61	40
	Não-concentrada	83	13	35	20
GUANABARA	—	90	80	58	42
REGIAO LESTE	— Concentrada	88	79	59	41
	Não-concentrada	82	62	36	20
SÃO PAULO	— Concentrada	89	76	72	48
	Não-concentrada	95	59	46	23

UNIDADES DA FEDERAÇÃO		ZONAS URBANAS		ZONAS RURAIS	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
PARANA	— Concentrada	93	86	79	68
	— Não-concentrada	89	58	53	30
SANTA CATARINA	— Concentrada	87	72	46	40
	— Não-concentrada	85	67	61	47
RIO GRANDE DO SUL	— Concentrada	87	78	66	52
	— Não-concentrada	85	70	61	51
REGIAO SUL	— Concentrada	89	77	71	48
	— Não-concentrada	87	66	54	35
MATO GROSSO	— Concentrada	87	72	33	18
	— Não-concentrada	70	63	48	30
GOIÁS	— Concentrada	82	66	39	23
	— Não-concentrada	70	43	36	18
BRASÍLIA	—	68	66	38	27
REG. CENTRO-OESTE	— Concentrada	74	63	38	25
	— Não-concentrada	71	50	40	21
BRASIL	— Concentrada total	86	75	60	41
	— Não-concentrada total	85	51	39	24

MOVIMENTO DOS CURSOS DE ENSINO PRIMÁRIO SUPLETIVO

Exercícios	Número de Cursos Distribuídos	Matricula Efetiva	Alunos Aprovados nas Provas Finais
1947	10.416	314.400	128.524
1948	14.359	451.628	190.588
1949	15.212	472.515	217.230
1950	16.402	475.079	223.947
1951	16.978	495.352	240.320
1952	16.996	481.352	233.439
1953	16.996	441.100	216.184
1954	15.300	357.945	182.444
1955	9.687	250.333	132.672
1956	11.196	249.068	124.078
1957	5.467	127.747	70.708
1958	12.251	108.718	57.106
1959	5.300	103.409	62.590
1960	6.368	118.549	73.465
1961	8.363	43.886	24.781
Total	181.291	4.491.081	2.178.056